# UNIÃO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DO MORENO – UBTM

## HOSPITAL ARMINDO MOURA | CENTRO MÉDICO ARMINDO MOURA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA DE COMPLIANCE – IN-UBTM Nº 008/2026

*Moreno/PE, 27 de julho de 2026 (Revisada em 03 de novembro de 2026)*

**EMENTA:** Regulamenta o funcionamento do Canal de Denúncias Ouvidoria (Canal de Integridade) da UBTM, estabelece as garantias incondicionais de anonimato e emissão de protocolo único de acompanhamento, disciplina o Procedimento Operacional Padrão de Investigação e Apuração Independente com prazos rígidos, normatiza a Política de Proteção e Não-Retaliação ao Denunciante de Boa-Fé, institui as Campanhas Periódicas de Divulgação e fixa o protocolo compulsório de Reporte e Comunicação de Ilícitos às Autoridades Públicas de Persecução (SCGE-PE, Ministério Público e Polícia Civil), em cumprimento estrito à Lei Estadual nº 16.722/2019, ao Decreto Estadual nº 50.365/2021, à Lei Federal nº 12.846/2013 e às normas ABNT NBR ISO 37001 e ISO 37301.

O COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE DA UNIÃO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DO MORENO (UBTM), no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Portaria Executiva UBTM nº 004/2026 e pela Portaria de Nomeação nº 005/2026, sob a chancela do Conselho de Administração da Entidade e da Alta Administração do Hospital Armindo Moura e do Centro Médico Armindo Moura, resolve editar a presente Instrução Normativa para sanar integralmente os requisitos dos Itens 4.5.2, 4.5.3, 4.5.5 e 4.5.6 do Relatório de Conformidade da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco (SCGE-PE):

## CAPÍTULO I – DO OBJETO E PRINCÍPIOS NORMATIVOS

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa estabelece a estrutura regimental, os fluxos operacionais, as garantias jurídicas e as diretrizes de apuração para o pleno funcionamento do Canal de Denúncias e Integridade da UBTM, aplicável a todos os dirigentes, conselheiros, médicos, empregados, estagiários, fornecedores e prestadores de serviços do Hospital Armindo Moura (CNES 2343738) e do Centro Médico Armindo Moura (CNES 7979304).

**Art. 2º.** O sistema de recebimento e apuração de denúncias rege-se pelos princípios da independência correcional, anonimato garantido, celeridade processual, confidencialidade absoluta, contraditório, ampla defesa, não-retaliação ao denunciante de boa-fé e reporte compulsório das irregularidades graves aos órgãos de persecução estatal.



Av. Cleto Campelo, s/n, 54.800-000, Alto da Maternidade, Moreno-PE, Brasil. Fone: +55 81 3535.2013 | hospitalarmindomoura.com.br

## CAPÍTULO II – DA GARANTIA DE ANONIMATO E PROTOCOLO DE ACOMPANHAMENTO (ITEM 4.5.2)

**Art. 3º.** O Canal de Integridade da UBTM disponibiliza meios de acesso seguros e ininterruptos (24/7) para o recebimento de denúncias, relatos de suspeitas de irregularidades, atos de corrupção, descumprimento de leis, assédio moral ou sexual, violação da LGPD e cobranças indevidas no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dos seguintes canais:

a) **Portal Web Integrado (Transparência Ativa):** Formulário criptografado disponível em www.hospitalarmindomoura.org.br/integridade/denuncia;

b) **E-mail Corporativo Direto da Instância:** ouvidoria.compliance@hospitalarmindomoura.org;

c) **Caixas Físicas de Coleta de Integridade:** Instaladas em locais neutros do Hospital Armindo Moura e do Centro Médico Armindo Moura;

d) **Atendimento Presencial Reservado:** Agendado diretamente com o Chief Compliance Officer (CCO) na sede da Instância de Compliance.

**Art. 4º.** É assegurado o direito ao anonimato absoluto do denunciante. A plataforma tecnológica do Canal de Integridade é dotada de mecanismos de criptografia que impedem o rastreamento de endereço IP, geolocalização ou identificação do dispositivo emitente.

**Art. 5º.** No ato de envio da denúncia — seja ela anônima ou identificada —, o sistema gera automaticamente um NÚMERO DE PROTOCOLO ÚNICO E ALFANUMÉRICO DE ACOMPANHAMENTO (ex: PROTOCOLO UBTM-2026-XXXX). O protocolo permite ao denunciante consultar o andamento da apuração, apresentar provas complementares e receber a resposta final da Instância de Compliance sem expor sua identidade.

## CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO FORMAL DE APURAÇÃO E PRAZOS (ITEM 4.5.3)

**Art. 6º.** O processo de investigação interna promovido pelo Comitê de Ética e Compliance sob liderança do CCO obedecerá às seguintes etapas processuais rígidas:

I - **Juízo de Admissibilidade (Até 5 dias úteis):** Verificação inicial de verossimilhança e elementos mínimos de prova para instauração do Procedimento de Apuração de Inconformidade (PAI);

II - **Instrução Investigatória (Até 30 dias corridos):** Coleta de depoimentos, auditoria de livros fiscais/prontuários, perícias em sistemas e requisição de documentos. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período (30 dias) mediante justificativa técnica fundamentada do CCO ao Conselho de Administração;



Av. Cleto Campelo, s/n, 54.800-000, Alto da Maternidade, Moreno-PE, Brasil. Fone: +55 81 3535.2013 | hospitalarmindomoura.com.br

**III - Manifestação de Defesa (Até 10 dias úteis):** Garantia do contraditório e ampla defesa ao empregado ou prestador denunciado, assegurando acesso aos autos sob segredo de justiça;

**IV - Relatório Conclusivo e Parecer do Comitê (Até 10 dias corridos):** Emissão de parecer fundamentado recomendando o arquivamento, a aplicação de sanções da Matriz Disciplinar ou a adoção de medidas saneadoras.

**Art. 7º.** Fica terminantemente proibida qualquer medida de retaliação, punição, demissão, rebaixamento de cargo, alteração desfavorável de escala de trabalho ou assédio contra o denunciante que relatar de boa-fé suspeitas de ilícitos. A violação desta garantia sujeitará o retaliador à pena imediata de demissão por justa causa.

## CAPÍTULO IV – DAS CAMPANHAS PERIÓDICAS DE DIVULGAÇÃO DO CANAL (ITEM 4.5.5)

**Art. 8º.** A Instância de Compliance e a Gerência de Gestão de Pessoas executarão o Plano Anual de Comunicação do Canal de Integridade, garantindo a ampla divulgação dos meios de denúncia, dos compromissos de anonimato e da política de não-retaliação.

**Art. 9º.** As ações de divulgação abrangerão, obrigatoriamente:

**a) Divulgação Física Permanente:** Fixação de cartazes em murais de avisos, refeitórios, postos de enfermagem e recepções do Hospital Armindo Moura e do Centro Médico;

**b) Comunicação Digital Trimestral:** Envio de boletim circular via e-mail corporativo e mensagens institucionais aos colaboradores e terceiros cadastrados;

**c) Integração de Novos Colaboradores (Onboarding):** Entrega obrigatória de folheto explicativo sobre o Canal de Denúncias no ato da contratação ou celebração de contrato com fornecedores.

## CAPÍTULO V – DO REPORTE COMPULSÓRIO DE ILÍCITOS ÀS AUTORIDADES PÚBLICAS (ITEM 4.5.6)

**Art. 10.** Sempre que o Relatório Conclusivo de apuração da Instância de Compliance identificar indícios veementes ou provas da prática de atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), ilícitos penais contra a Administração Pública ou irregularidades de grave impacto no faturamento dos Termos de Credenciamento SUS (TCs nº 038/2023, 081/2022, 126/2020, 114/2024 e 049/2024), a Alta Administração da UBTM efetuará o REPORTE EXTERNO COMPULSÓRIO E IMEDIATO às autoridades públicas competentes.

**Art. 11.** O encaminhamento de representação formal e do dossiê probatório será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão do procedimento investigativo interno, direcionando-se a:



Av. Cleto Campelo, s/n, 54.800-000, Alto da Maternidade, Moreno-PE, Brasil. Fone: +55 81 3535.2013 | hospitalarmindomoura.com.br

I - Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco (SCGE-PE): Para apuração de responsabilidade administrativa de entes privados ou agentes públicos no âmbito estadual;

II - Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) e/ou Ministério Público Federal (MPF): Para apuração de improbidade administrativa, crimes contra a saúde pública ou lesão ao erário no SUS;

III - Polícia Civil do Estado de Pernambuco / Polícia Federal: Nas hipóteses de ilícitos penais, falsificações de documentos ou crimes de corrupção ativa e passiva.

**Art. 12.** O ato de encaminhamento das provas às autoridades governamentais será assinado conjuntamente pelo Chief Compliance Officer (CCO) e pelo Diretor-Presidente Antonio Ferreira Cavalcanti Junior, instruído com a ata do Comitê de Ética.

## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

**Art. 13.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua homologação e publicação na Transparência Ativa da UBTM, devendo ser anexada integralmente ao dossiê do sistema Integridade.PE da SCGE-PE para liquidação dos Itens 4.5.2, 4.5.3, 4.5.5 e 4.5.6.

ARTHUR VICTOR C. M. CARVALHO
Chief Compliance Officer (CCO)
Presidente do Comitê de Ética e Compliance

ANTONIO FERREIRA CAVALCANTI JUNIOR
Diretor-Presidente do Conselho de Administração
Representante Legal da UBTM



Av. Cleto Campelo, s/n, 54.800-000, Alto da Maternidade, Moreno-PE, Brasil. Fone: +55 81 3535.2013 | hospitalarmindomoura.com.br